



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Gabinete da Terceira Secretaria



PARECER Nº _____, DE 2021

Sobre o Projeto de Resolução nº 50/2020, que institui o "Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural – FILHOS DESTE SOLO", no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado REGINALDO SARDINHA

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Mesa Diretora o Projeto de Resolução nº 50/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que institui o Prêmio Legislativo Jovem Empreendedor Rural - Filhos deste Solo, destinado a proporcionar o devido reconhecimento a iniciativas inovadoras e empreendedoras realizadas em âmbito rural por jovens estudantes da educação básica.

O art. 1º da proposição explicita o escopo da premiação, já o art. 2º enumera os requisitos para a concessão do prêmio. O art. 3º determina as instâncias responsáveis pela avaliação dos projetos, enquanto o art. 4º estipula a regulamentação da premiação por meio de Ato da Mesa Diretora. O art. 5º delimita o período de outorga do prêmio e, finalmente, o art. 6º contempla a cláusula de vigência.

A título de justificação, o autor do Projeto argumenta que a instituição da premiação estimulará o desenvolvimento de projetos que agreguem valor à cadeia produtiva agroindustrial existente no Distrito Federal. Além disso, a opção por limitar o público-alvo da premiação a jovens da educação básica se justifica por "essa necessidade de chegar ao jovem antes que ele saia do ensino médio e tenha que fazer escolhas cruciais com relação ao seu futuro". Dessa forma, espera-se que os estudantes se acerquem à realidade rural e conheçam "as oportunidades existentes nos lugares onde vivem".

II – VOTO DO RELATOR

Por força do art. 39, § 1º, inciso IV, incumbe à Mesa Diretora "emitir parecer sobre matéria regimental ou da administração interna da Câmara Legislativa, quando a proposição não for de sua autoria". Logo, por se tratar de Projeto de Resolução de autoria de Deputado Distrital, resta à Mesa Diretora pronunciar-se como comissão que analise o mérito da proposição em tela.

De início, cabe ressaltar que a proposição se destaca por atribuir relevância ao meio rural dentro do Distrito Federal. Não se pode negar que características peculiares ao DF muitas vezes acabam por relegar ao setor primário certo ostracismo por parte do Poder Público. O exíguo território e a elevadíssima taxa de urbanização do DF (96,62%, segundo o Censo de 2010) invariavelmente alienam o setor agroindustrial do imaginário da população e, conseqüentemente, da produção de políticas públicas.

Essa percepção mascara o fato de que a atividade agrícola do DF é diversificada e especialmente prodigiosa no gênero de hortaliças, destinadas primariamente ao consumo interno. Em matéria de segurança alimentar, essa proximidade entre produtor e consumidor é benéfica, pois facilita a integração de cadeias produtivas e a logística de abastecimento.

A continuidade do modelo produtivo adotado no DF, com o predomínio de pequenas propriedades destinadas à produção de gêneros alimentícios consumidos localmente, depende da fixação de pessoas no meio rural. Por se tratar de uma agricultura menos intensiva em maquinário, é essencial promover iniciativas que despertem o interesse da população pelo setor primário.

O Projeto de Resolução em tela, por sua vez, vai ao encontro dessa necessidade ao propor a criação de prêmio que reconheça iniciativas rurais inovadoras criadas por jovens. A delimitação da faixa etária tem por objetivo fomentar entre esse grupo a percepção de que a atividade agrícola é importante para toda a sociedade a fim de gerar profissionais capacitados para atuar nesse âmbito.

Quanto ao valor pecuniário do prêmio, entendemos como correta a orientação da proposição de que este se regule por Ato da Mesa Diretora, estratégia que permitirá maior margem de apreciação de oportunidade e conveniência por parte do órgão diretivo da Casa, além da flexibilidade exigida pela situação fiscal do Distrito Federal.

Diante do exposto, posicionamo-nos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Resolução nº 50/2020, no âmbito da Mesa Diretora.

Sala da Mesa Diretora, em

Deputado REGINALDO SARDINHA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 07/04/2021, às 22:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0375910** Código CRC: **A0ED8CD8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8375
www.cl.df.gov.br - gab3s@cl.df.gov.br